



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI N° 12 09 DE JANEIRO DE 2004.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Casa Familiar Rural do Município de Major Vieira, com vigência para o exercício financeiro 2004.

§ 1º – O município repassará mensalmente ao órgão de que trata o presente artigo, o montante de recursos necessários para suprir a contratação dos seguintes funcionários:

- a) 02 (dois) Monitores
- b) 01 (um) zelador
- c) 01 (uma) merendeira
- d) 01 (um) guardião

§ 2º - O município repassará mensalmente ao órgão de que trata o presente artigo, o montante de recursos necessários para suprir as seguintes despesas:

- a) Água, energia elétrica e telefônica;
- b) Materiais de expediente, materiais de consumo e limpeza;
- c) Merenda escolar;
- d) Transporte escolar;
- e) Combustível a ser utilizado no transporte dos Professores e Monitores.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Art. 2º - O montante repassado pela municipalidade destinar-se-á exclusivamente ao custeio das despesas gastas pelo órgão, especificadas nos parágrafos do artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - Os recursos para garantir o fiel cumprimento da presente lei serão oriundos de dotações próprias do Orçamento da Educação, vigente para o exercício 2004.

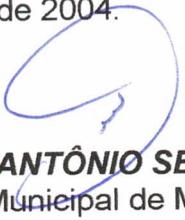
Art. 4º - O Município de Major Vieira não terá qualquer solidariedade, por débitos trabalhistas ou previdenciários relativos aos funcionários contratados pela conveniada.

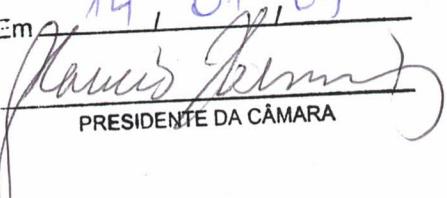
Parágrafo único – A disposição deste artigo deverá constar do termo de convênio a ser firmado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 09 de janeiro de 2004.

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Em 14/01/04

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA
DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/

Em 05/02/04

PRESIDENTE DA CÂMARA



Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br



**Comunidade
Solidária**